



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 391/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Angelo Vargas, Dr. Ricardo Sampaio, Dr. Erick Regis, Dr. Paulo Grossi e o Procurador Dr. Raphael Oliveira, reuniu-se às 15 horas e 18 minutos do dia 23 de novembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 560/22

1º) Denunciado: Edson Junior da Silva Silveira (atleta do SE Buzios)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Santos da Silva (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Victor Gomes do Nascimento (auxiliar técnico do SE Buzios)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X SE Buzios

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 29/09/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (SE Buzios) e Ausente (EC Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes – Redistribuído para Dr. Paulo Grossi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por maioria apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD, divergente o presidente e o auditor Erick Regis que não aplicavam a conversão.

3) Processo: nº 561/22

Denunciado: Hubeny Ferreira Mereles (atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro X Mageense FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 04/10/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 562/22

Denunciado: Carlos Eduardo Leiria D'Alessandro (treinador do Resende FC)

Tipificação: Arts. 258, § 1º, II e 243-F do CBJD

Jogo: Resende FC X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 30/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Deferido prazo de 72 horas para juntada de substabelecimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258, §1º, II e absolvido quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

5) Processo: nº 563/22

Denunciado: Matheus Madureira de Sá (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: América FC X Serra Macaense FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 01/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 564/22

Denunciado: Pedro Henrique da Silva Dantas (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º II do CBJD

Jogo: Madureira EC X Boavista SC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 01/10/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes – Redistribuído para Dr. Angelo Vargas

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto desclassificação do art. 243-F, §1º, II para o art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 565/22

1º) Denunciado: AD Cabofriense

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Perolas Negras

Tipificação: Art. 206 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: AD Cabofriense X Perolas Negras

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 01/10/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (AD Cabofriense) e Dr. Tiago Amaro (Perolas Negras)

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD, divergente o auditor Ricardo Sampaio que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 03 (três) minutos, totalizando R\$300,00 (trezentos reais).

8) Processo: nº 566/22

Denunciado: EC Rio São Paulo

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro X EC Rio São Paulo

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 01/10/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 567/22

1º) Denunciado: Aline Cristiny dos Santos Cypriano (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Erivelto Gomes dos Santos (treinador do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: CR Flamengo X FC Rio de Janeiro

Categoria: Sub 17 – Feminino

Data jogo: 01/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli (CR Flamengo) e Dra. Analia Chagas (FC Rio de Janeiro)

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade apenada a 1ª denunciada com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

10) Processo: nº 586/22

Denunciado: Cristiano Marlon Rosa de Souza (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Brasileirinho

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 03/10/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD